



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.581, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**INSTITUI NORMAS PROTETIVAS E DIREITO
À INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES
FILIADOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE SOCORRO
MÚTUO NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Associação de Socorro Mútuo que por meio da autogestão realiza o rateio/divisão das despesas certas e ocorridas entre os seus associados é obrigada a conceder informações sobre as suas regras do rateio de despesas, guiadas pelos princípios da publicidade, da transparência, ética e informações adequadas.

Art. 2º Deve expor de forma clara e adequada aos filiados e proponentes que é uma associação civil que realiza rateio de despesas já ocorridas entre os seus membros e que não se confunde com o seguro empresarial, constando de forma cristalina informações adicionais de modo a evitar confusões e prejuízos a eventuais consumidores, como:

- I – informações de que não é seguro empresarial;
- II – não existe apólice ou contrato de seguro, mas que as normas são da própria associação; e
- III – não é uma sociedade empresarial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 19 de janeiro de 2022,
206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 20.01.2022.